

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23091.012851/2022-79

2. Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva, de **técnico em saúde bucal**.

3. Descrição da necessidade

Há necessidade da contratação de 01 (um) técnico em saúde bucal para a Divisão de Atenção à Saúde e Esporte da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE, da UFERSA, do Campus Mossoró/RN, para compor a equipe de saúde bucal (ESB), na intenção de retomar os atendimentos odontológicos à comunidade acadêmica, respeitando-se a legislação vigente e as normativas do Conselho Federal de Odontologia.

O cargo de técnico em saúde bucal (antigo técnico em higiene dental, nível D) encontra-se vedado para provimento em caráter efetivo, de acordo com a tabela de códigos vagos, vedados e extintos disponibilizada pelo MEC (Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10185.htm#anexo3).

Não há na instituição profissional especializado para desempenhar as funções inerentes ao técnico em saúde bucal, profissão regulamentada (lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008). Dessa forma, no momento, o atendimento odontológico à comunidade acadêmica encontra-se suspenso.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE	Danielle Christina Lino Leal

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atender aos requisitos previstos no Edital de licitação e seus anexos, inclusive as condições de habilitação e qualificação;

O serviço tem natureza continuada visto que a sua interrupção desse compromete o atendimento odontológico à comunidade acadêmica em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

A contratada deverá oferecer fardamento e EPIs.

A Administração opta por contratar o referido serviço por período de 30 (trinta) meses:

- A duração inicial do contrato deverá ser de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses;

A escolha entre contratar por período de 12 (doze) meses, ou por período de 30 (trinta) meses:

- Conforme art. 57, , da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência caput dos contratos ficarão ligados aos respectivos créditos orçamentários. Por seu turno, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 diz que o ano civil corresponde ao exercício financeiro (crédito orçamentário), ou seja, começa em 1º de janeiro e acaba em 31 de dezembro de cada ano. Assim, em regra, a vigência dos contratos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram formalizados.

- Porém, o mesmo art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções, descrito em seu caput, elencados nos incisos I, II e IV do referido artigo. O inciso II do art. 57 trata dos serviços a serem exercidos de forma continuada, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos e iguais períodos com vistas à ganhos de condições mais vantajosas e obtenção de preços para a Administração, delimitada a 60 meses.

- Destarte, diante da peculiaridade e/ou complexidade deste objeto, e por se tratar de execução de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração se beneficiaria adotando prazo contratual de 30 (trinta) meses, pois reduziria custos, por não ter que realizar todo ano, após o 1º ano de contrato, aditivo de prorrogação de vigência contratual. Sendo necessário realizar apenas uma única vez por mais 30 (trinta) meses; dentre outros benefícios e celeridade processual que se obteria em adotar a contratação por período de 30 (trinta) meses.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;

A contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para outra empresa que venha substituí-la, a qualquer momento, de forma a não haver interrupção no fornecimento do serviço;

Exigências: ensino médio completo; certificado de conclusão de curso técnico em saúde bucal; regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO/RN); noções básicas de informática.

6. Levantamento de Mercado

O cargo pretendido foi extinto pelo Decreto nº 10.185, de 20 dezembro de 2019 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10185.htm#anexo3), que fundamentou

o Parecer nº 00333/2020 / GAB / PF-UFERSA / PGF / AGU, a respeito da legalidade de contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados para desempenhar funções de cargos extintos.

Ressalta-se que a contratação da execução indireta das atividades dos terceirizados baseia-se no artigo 2º do Decreto nº 9.507, de 2018 e o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Ainda, na tabela de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o técnico em saúde bucal é classificado da seguinte forma: **CBO 3224-05**.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de mão de obra exclusiva atinente ao serviço de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, a fim de realizar as seguintes atividades:

- Planejar o trabalho técnico-odontológico e administrar recursos materiais: agendar consultas; organizar prontuários; realizar apuração mensal e anual dos procedimentos realizados; agilizar o atendimento odontológico; preparar equipamentos e instrumentais para o uso diário; instrumentar o cirurgião-dentista; realizar controle de estoque de materiais/ insumos e instrumentais.
- Prevenir doença bucal: elaborar projetos voltados a promoção da saúde bucal; participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dentária; participar de levantamentos epidemiológicos.
- Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião-dentista: evidenciação de biofilme dentário; profilaxia; aplicação tópica de flúor; remoção de suturas; realização de tomadas radiográficas intraorais e/ ou revelação das radiografias intraorais.
- Aplicar medidas de biossegurança: usar EPI; fazer assepsia da sala e/ ou equipamentos; desinfetar, lavar, secar e empacotar (em papel grau cirúrgico) os instrumentais; realizar o processo de esterilização dos materiais, bem como armazená-los, quando estéreis, em local adequado; realizar o gerenciamento dos resíduos odontológicos através da separação, acondicionamento e descarte do lixo comum e hospitalar/infectante; realizar o descarte de materiais perfurocortantes e dos demais resíduos odontológicos, tais como: mercúrio; amálgama; película radiográfica (chumbo); soluções de revelador e de fixador radiográficos; cumprir com todas as normas complementares de biossegurança vigentes.
- Utilizar recursos de informática.
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Há necessidade de contratação de 01 (um) técnico em saúde bucal (TSB) para trabalhar no serviço de odontologia da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE/UFERSA, Campus Mossoró.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 104.546,70

O posto de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB, custa R\$ 3.484,89, conforme consta no item 3 do Termo de Homologação do Pregão 1/2022, UASG: 152756.

Então segue o valor total estimado para contratação por período de 30 meses:

Nº de postos: **1 x R\$ 3.484,89** (valor mensal homologado - Pregão 1/2022, UASG: 152756) x **30** meses = **R\$ 104.546,70** (cento e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá necessidade de parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do cargo pretendido não gera necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A intenção dessa contratação está inserida no Plano Anual de Contratações de 2022.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um TSB possibilitará a retomada dos atendimentos odontológicos à comunidade acadêmica em vulnerabilidade socioeconômica. O objeto dessa contratação sempre foi uma necessidade, desde a inauguração do consultório odontológico.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequações no ambiente laboral para que se viabilize a execução contratual.

A gestão do contrato será realizada pelo fiscal e o seu substituto, que serão nomeados oportunamente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

As considerações sobre os possíveis impactos ambientais, constam em arquivo anexo a este ETP.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Viável de acordo com este ETP.

17. Responsáveis

DANIELLE CHRISTINA LINO LEAL

Odontóloga - Serviço Odontológico - PROAE

CELIO INACIO ALVES LOPES JUNIOR

Auxiliar em Administração - Setor de Planejamento da Contratação - DMS - PROAD

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de homologação.pdf (93.4 KB)
- Anexo II - Possíveis Impactos Ambientais.pdf (257.96 KB)

Anexo I - Termo de homologação.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Instituto Federal do Rio Grande do Norte/Câmpus Parnamirim

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00001/2022

Às 08:51 horas do dia 26 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PAULO VITOR SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23426000265202226, Pregão nº 00001/2022.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 149.711,7600

Situação: Homologado

Adjudicado para: LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 126.998,1600 .

Itens do grupo:

- 1 - Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo
- 2 - Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo
- 3 - Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo

Descrição Complementar: Serviço auxiliar de laboratório, odontólogo - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (3224-15) - Campus Parnamirim.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 50.439,4800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 5,00

Adjudicado para: LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 42.434,2500 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	26/04/2022 08:50:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF:27.752.080/0001-98, Melhor lance : R\$ 42.434,2500
Homologado	26/04/2022 08:51:37	PAULO VITOR SILVA	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo

Descrição Complementar: Serviço auxiliar de laboratório, odontólogo - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (3224-15) - Campus Nova Cruz.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 50.439,4800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 5,00

Adjudicado para: LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 42.745,1600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	26/04/2022 08:50:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF:27.752.080/0001-98, Melhor lance : R\$ 42.745,1600
Homologado	26/04/2022 08:51:38	PAULO VITOR SILVA	

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo**Descrição Complementar:** Serviço auxiliar de laboratório, odontólogo - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (3224-15) - Campus Canguaretama.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 48.832,8000**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 5,00**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 41.818,7500 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	26/04/2022 08:50:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/CPF:27.752.080/0001-98, Melhor lance : R\$ 41.818,7500
Homologado	26/04/2022 08:51:39	PAULO VITOR SILVA	

Fim do documento

Anexo II - Possíveis Impactos Ambientais.pdf

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa CONTRATADA deverá zelar pela sustentabilidade fazendo aquisição e uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços e atender as orientações descritas no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS para as aquisições e uso dos insumos, a saber:

Resíduos sólidos em geral ou rejeitos:

- a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente; São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

A empresa CONTRATADA deverá capacitar periodicamente seus funcionários, conforme a área de atuação, a fim de evitar possíveis contaminações e acidentes com o uso/manuseio de produtos que possam causar danos a saúde e/ou ao meio ambiente (fauna e flora).

O prestador de serviço, por meio de seus empregados, deve observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e dos índices de poluição, pautando-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados, tais como:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de

- energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Dar preferência ao uso de materiais classificados como sustentáveis, ou de origem de matéria prima sustentável;
 - c) Fazer uso racional de água, conforme estabelece o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, bem como, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
 - d) Atuar, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;
 - e) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - f) Preferência pelo uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
 - h) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - i) Recolher todos os resíduos sólidos e líquidos gerados na execução do serviço e dispensá-los em local adequado;
 - j) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- k) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- l) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:
- I - Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - II - Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - III - Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;
- m) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.